SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – SPR

Dispensa de Licitação nº 03/2017

O presente pedido de proposta e seu anexo, fornece aos interessados os elementos necessários a apresentação de propostas e destina-se a Aquisição de aparelhos telefônicos para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

A empresa interessada deverá oferecer proposta de preço, e apresentar a documentação necessária, em atendimento às exigências desta Solicitação de Proposta - SPR.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de aparelhos telefônicos para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificação a seguir;

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
1	95	Aparelho telefônico analógico, multifrequencial, com 12 teclas convencionais e funções flash, mode, pause, mute, com bloqueador de chamadas, COR: CINZA CLARO

2. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

2.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **às 09:45 do dia 22/03/2017.**

2.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 09:45 do dia 22/03/2017.**

2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 10:00 horas do dia 22/03/2017.**

2.4 ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br**

2.5 REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempos, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.6 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1 constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2 estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3 ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4 conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega.

3.1.5 apresentar preços unitários e totais, expressos em moeda nacional, referentes ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes, transporte;

3.1.6 conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme item 06 do Anexo I – Termo de Referência;

3.1.7 conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8 conter prazo de validade/garantia de no mínimo 12 (doze) meses, conforme item 09 do Anexo I – Termo de Referência;

3.1.9 apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2 Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.2 Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3 As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 desta Solicitação caso as certidões estejam dentro do prazo de validade;

3.4 No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “on-line”, ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1 Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4 Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5 Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6 Após ser declarado vencedor a empresa deverá encaminhar a proposta de preços original juntamente com os documentos de regularidade fiscal, para prosseguimento da contratação.

3.7 Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8, serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo Metrô-DF.

3.8 Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação por parte do Metrô-DF.

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ao) ser entregue(s)/prestado(s) em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Os procedimentos para entrega, instalação e recebimento do objeto desta contratação estão disciplinados no Anexo I – Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (compras.metrodf@gmail.com), no prazo de 1 (uma) hora, após a solicitação formal do operador do sistema na guia "mensagens" do portal Licitações-e, sob pena de inabilitação.**

5.2 **O licitante declarado vencedor deverá protocolizar sua proposta de preço**, **devidamente adequada ao preço negociado, juntamente com a documentação de habilitação solicitada pelo operador do sistema, em envelope fechado e identificado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no portal Licitações-e, na sala da Divisão de Compras – ARCO, localizada no Complexo Administrativo Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, sob pena de desclassificação.

5.3 A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.4 A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de menor preço global, entre os participantes que atenderem a todas as exigências da presente solicitação de proposta.

5.6 Ocorrendo empate entre as propostas, preceder-se-á o desempate através de sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.7 O não comparecimento de alguma das empresas envolvidas no sorteio não invalidará o mesmo.

5.8 O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.9 Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.10 Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o menor preço global, esta Companhia procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DO PAGAMENTO

6.1 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2 O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do aceite por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4 Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3 A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5 O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

6.6 A CONTRATADA, estabelecida no Distrito Federal, fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.7 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido, será corrigido

monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.8 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.9 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.10 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1 As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

7.1.3.1 Para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

7.3.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.3.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4 A multa a que se refere o subitem 7.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta a contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

7.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste item;

7.4.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

7.4.5 até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

7.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

7.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

7.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

7.8.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

7.8.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 7.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 7.4.2.

7.11 A sanção pecuniária prevista no subitem 7.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada, no Cadastro

de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

7.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

7.12.2 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente:

7.12.2.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente do objeto da Solicitação de Proposta - SPR;

7.12.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Solicitação de Proposta - SPR;

7.12.2.3 receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

7.13 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

7.13.1 quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.13.2 se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

7.14 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.15 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

7.16 A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir o METRÔ/DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.17 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

7.18.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.18.2 tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Solicitação de Proposta - SPR;

7.18.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.19 É facultado à interessada/contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.19.1 o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,

neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.21 Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

7.22 Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

7.22.1 a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

7.22.2 o prazo do impedimento para contratar;

7.22.3 o fundamento legal da sanção aplicada;

7.22.4 o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.23 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.24 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao METRÔ-DF pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta de contratar, no todo ou parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.3 O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.4 O valor estimado para a contratação é de **R$ R$ 6.175,83 (seis mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

8.5 O recebimento dos materiais estará condicionado a indicação clara da data de fabricação e validade do produto, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.078/90, ressalvados os casos em que não se exija tais requisitos.

8.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na entrega, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, desde que não exceda o valor de 16.000,00 (dezesseis mil reis), sendo facultado as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

8.7 Outras situações não previstas nesta Solicitação de Proposta – SPR serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

8.8 Fazem parte integrante desta Solicitação de Proposta - SPR, os seguintes Anexos:

8.8.1 Anexo I – Termo de Referência.

8.9 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7112 / 3353-7146 fax: 3352-2662 ou na Avenida Jequitibá s/nº lote 155 – Águas Claras -DF.

Brasília-DF, 17 de março de 2017.

Anderson Luiz Senna Costa
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - ARM
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – ARPA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de aparelhos telefônicos

2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Aparelhos Telefônicos

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de aparelhos telefônicos para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de aparelhos telefônicos analógico justifica-se pela necessidade de substituição dos aparelhos inoperantes e instalação de novas linhas telefônicas ou extensões das existentes. Não há aparelhos fixos (bens patrimoniados) em estoque no depósito da Companhia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO:

3.1.1 Categoria telefone fixo;

3.1.2 Funcionar em qualquer linha ou Central Telefônica;

3.1.3 Possuir homologação pela ANATEL;

3.1.4 Garantia de 12 (doze) meses

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	95	Aparelho telefônico analógico, multifrequencial, com 12 teclas convencionais e funções flash, mode, pause, mute, com bloqueador de chamadas, COR: CINZA CLARO	**95**	**R$ 65,00**	**R$ 6.175,00**

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor total estimado para a aquisição dos produtos é ordem de R$ 6.175,0 (Seis mil cento e setenta e cinco reais).

4.2 No preço ofertado pela proponente deverão estar inclusos todos os materiais, mão-de-obra, impostos e taxas, obrigações sociais, custos de entrega e outros, necessários para o fornecimento do produto.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional – CAO, Avenida Jequitibá Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF.

6. DOS PRAZOS

6.1 A contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7. DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato (Nota de Empenho) será de 90 dias.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto deverá ser acompanhado por empregado designado pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado que, verificará a conformidade destes com as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

8.2 O recebimento definitivo se dará em até 07 (sete) dias após a entrega, quando o empregado responsável atestará a nota fiscal eletrônica apresentada pela Licitante Adjudicada.

8.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

8.5 Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

8.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9. DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1 O produto deverá contar com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a entrega e a partir do atesto da Nota Fiscal.

9.2 O produto deverá possuir certificação INMETRO.

9.3 Quando solicitada a manutenção ou substituição do bem em garantia, à empresa terá o prazo de até 30 dias, a partir da comunicação do METRÔ-DF, para realizar o serviço ou substituição do bem.

9.4 A manutenção em garantia deve ser realizada no Distrito Federal.

9.5 Deverá ser entregue o Certificado de Garantia do produto, conforme determina o artigo 50 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado após entrada de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77, no protocolo da Companhia.

10.2 A discriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

10.3 O pagamento será realizado por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica pelo gestor da Companhia.

10.4 O Gestor do instrumento contratual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a Nota Fiscal Eletrônica para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

10.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

10.5.1 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.5.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.5.3 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

10.5.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.5.7 Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal, quando empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação exigidas de acordo com a Lei n. 8.666/93.

11.2 Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento, inclusive quando apresentarem defeitos e for necessária a remoção dos mesmos.

11.3 Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objeto(s) contratado(s).

11.4 Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material que vier a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se for o caso.

11.5 Cabe à contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência do fornecimento do objeto contratado, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

11.6 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das suas faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

11.7 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para entrega do(s) objeto(s) contratado(s).

11.8 É proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem (formação de consórcio), a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato para a aquisição de materiais,

equipamentos e/ou serviços constantes deste Termo de Referência, constituindo motivo para rescisão contratual conforme a Lei 8.666/1993 (artigo 78).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.

12.2 Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente ao fornecimento do material, devendo este se reportar ao METRÔ-DF no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

13. DA GARANTIA

13.1 O prazo de garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses;

13.2 Os prazos de garantia serão contados a partir da data do recebimento definitivo do material e o atesto da Nota Fiscal pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF;

13.3 Caso, o produto apresente defeitos ou vícios, durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado, a retirar o produto no endereço indicado no item 7 acima, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação/solicitação do Metrô/DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de retirada do mesmo;

13.4 Após o recebimento provisório, caso algum produto apresente defeito, vício ou em desacordo com o determinado no Edital e neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido definitivamente e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do Metrô/DF;

13.5 Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos nos itens 13.3 e 13.4 serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13.6 Deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS PENALIDADES

As penalidades serão as previstas no Decreto DF nº. 26.851/2006 e suas alterações, bem como as previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 No momento da proposta a empresa deverá apresentar: marca, nome da linha de fabricação/modelo e a referência do fabricante do produto ofertado.

15.2 A instalação dos aparelhos telefônicos analógicos ficará a cargo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Brasília, 17 de março de 2017.

Elaborado por Data: / / .	Conferido por Data: / / .
Vanderson Soares Porto Coordenador Setorial de Patrimônio Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	**Hérlio Mariano Araújo** Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

De acordo Data: / / .	Aprovado Data: / / .
Anderson Luiz Senna Costa Chefe do Departamento de Recursos Materiais	**Gustavo Luiz de Andrade** Diretor de Administração